



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Executiva do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente

Diretoria de Cadastro de Registro

CERTIFICADO DE REGISTRO

Certifico que o Centro de Ensino e Reabilitação - CER, localizada na SGAS 909 Conjunto A Lote 27/28, CNPJ nº 00.413.666/0001-71 Processo nº 00400-00024182/2022-42, encontra-se com registro definitivo no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, conforme estabelece o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/1990, a Resolução Normativa nº 102/2022 – CDCA/DF e a publicação da Resolução de Registro nº 221, de 16 de dezembro de 2022 – CDCA/DF, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236, de 22 dezembro de 2022.

Validade do Registro: 16/12/2026 , condicionado à Reavaliação Bianual.

Data de solicitação da reavaliação bianual: 15/11/2024.

Data de solicitação da renovação de registro: 15/08/2026.

Regime de atendimento: Apoio e Orientação Sociofamiliar.

João Henrique Da Silva Barbosa

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique da Silva Barbosa, Usuário Externo**, em 21/12/2022, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?

`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`

`verificador= 102304652` código CRC= **366E1AA5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Art. 1º. São atribuições da Comissão de Políticas Públicas e Articulação com os Conselheiros Setoriais:

I - acompanhar e avaliar a Política Distrital do Idoso; II - assessorar, acompanhar, monitorar e avaliar o plano estratégico distrital de implementação das deliberações da Conferência Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa; III - criar mecanismos, instrumentos e estratégias para assessorar e monitorar a formulação e operacionalização do plano estratégico Distrital decorrente das respectivas conferências; IV - monitorar e avaliar os serviços públicos e privados, que compõem a Rede de Promoção, Proteção e Defesa da Pessoa Idosa; V - propor a normatização de programas afins à Política Distrital do Idoso; VI - propor adequações da Política Distrital do Idoso voltadas à conformação com a Política Nacional do Idoso e ao Estatuto do Idoso.

VII - garantir que as pautas sejam propostas pelos Presidentes e membros das Comissões.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 190, de 11.10.2022.

SUELI FRANCISCA VIEIRA
Presidente

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 221, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90, nos termos do artigo 17 do seu Regimento Interno e da Resolução Normativa nº 102, de 28 de abril de 2022, e deliberação na 332ª Reunião Ordinária da Plenária do CDCA/DF, resolve:

Art. 1º Ficam concedidos e renovado os registros das entidades constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 2º As entidades que não solicitarem a reavaliação ou a renovação do respectivo registro na data prevista no anexo único desta Resolução terão seus registros cancelados junto ao CDCA/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
Vice-Presidente do CDCA/DF

ANEXO ÚNICO

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Processo	Data do Registro ou da Renovação	Regime de Atendimento	Data para solicitar reavaliação bianual	Data para solicitar renovação do registro
Centro de Ensino e Reabilitação - CER	00.413.666/0001-71	00400-00017439/2022-18	16/12/2022	Apoio e Orientação Sociofamiliar	15/11/2024	15/08/2026
Instituto Claudio Coelho - ICC	09.391.313/0001-92	00400-00009521/2022-61	16/12/2022	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	15/11/2024	15/08/2026
Associação Bancorbrás de Responsabilidade Social - Instituto Bancorbrás	10.588.378/0001-01	00400-00027528/2019-69	16/12/2022	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	15/11/2024	15/08/2026
Instituto Aprender de Qualificação - IAQ	12.388.176/0001-41	00400-00025113/2022-56	16/12/2022	Apoio Socioeducativo em Meio Aberto	15/11/2024	15/08/2026
Cáritas Brasileira	33.654.419/0001-16	00400-00056190/2021-77	16/12/2022	Apoio e Orientação Sociofamiliar	15/11/2024	15/08/2026
Federação Nacional das APAES	62.388.566/0001-90	00400-00073153/2022-12	16/12/2022	Apoio e Orientação Sociofamiliar	15/11/2024	15/08/2026
Instituto Tocar	04.510.481/0001-36	00400-00027222/2022-16	16/12/2022	Apoio e Orientação Sociofamiliar	15/11/2024	15/08/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DIRETORIA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA E FISCALIZAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00000601/2019-80, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Negar Provimento ao recurso interposto para julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1297-D, datado de 24/01/2019 lavrado em desfavor de RENO PEREIRA LEMOS e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, incisos I e II do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 4º, incisos I e III da Lei nº 5.224/2013.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 10 de março de 2022

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00004457/2020-94, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 10/2021, datado de 22/01/2021 lavrado em desfavor de BERÇON SALES BARBOSA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, incisos XXXIV, XXXVII, alíneas "d", "e" e "h" ambos do Decreto nº 36.589/2015, em razão da infração ao Artigo 6º da Lei 5.224 de 27/11/2013, c/c os Artigos 9º, Incisos I e II, e 89 do Decreto 36.589 de 07/07/2015.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 19 de julho de 2022

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00006768/2019-54, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 1342-D, datado de 12/09/2019 lavrado em desfavor de ESPÓLIO DE JOÃO RIBEIRO DA SILVA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, incisos III e XXXI c/c § 1º ambos do Decreto 36.589, em razão do descumprimento do artigo 4º, incisos IV e V da lei nº 5.224/13 c/c os artigos 5º, incisos V, VI e VIII, e art. 82 do Decreto nº 36.589/2015.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 29 de março de 2022

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Analisando o processo 00070-00015606/2018-26, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, resolvo:

Julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4029-D, datado de 04/08/2018 lavrado em desfavor de EVERTON JULIANO SANTANA DE PAIVA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 82 do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015.